



Deputado
NIVALDO SANTANA

SERVICÓ DE REGISTRO E
PROJEÇÃO LEGISLATIVO

R.G.L. 4754 de 31/08/98

Autoridade: 12 folhas

Ass. _____

27 de agosto de 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº

480

DE 1998

Introduz na Lei nº 9.690 de 02 de junho de 1997 dispositivo excluindo do rodízio os veículos utilizados pelas Auto-Escolas nas aulas práticas de capacitação de condutores.

FIS Nº 01

4754

PROJETO DE LEI Nº

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º- Acrescente-se no artigo 2º da Lei nº 9.690 de 02 de junho de 1997 um inciso com a seguinte redação:

“... - veículos utilizados pelas auto-escolas na capacitação de condutores.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 9.690 de 02 de junho de 1997 e seu respectivo decreto regulamentador ao instituírem o sistema de rodízio na região metropolitana, excetuaram alguns veículos, sobre os quais não recai a proibição de circulação. Procuraram - ao que se percebe, garantir àqueles que necessariamente transitam pela região metropolitana de São Paulo e que de alguma forma estejam ligados ao seu veículo por condição de trabalho ou pela natureza do trabalho que desempenham no sentido de contribuírem para o bem estar da coletividade, o livre trânsito nos dias integrantes do sistema de rodízio.

Ocorre que, ao traçarem as exceções, ali não dispuseram sobre o veículos utilizados pelas auto-escolas .

Tal omissão tem ocasionado muitos transtornos. Isto porque os veículos são instrumentos de trabalho das auto-escolas e de seus instrutores, que necessariamente ensinam na prática e, portanto, no trânsito mesmo, como se conduzir um veículo com a habilidade necessária para que se obtenha a Carteira Nacional de Habilitação. Assim, é de fundamental importância que o motorista

ENTREGUE A MESA EM:
26/08/1998 01607



Deputado
NIVALDO SANTANA



tome aulas práticas, acompanhado de um instrutor, para que possa aprender a conduzir com habilidade e segurança o veículo pelas vias públicas, única e verdadeiramente eficaz maneira de bem aprimorar-se.

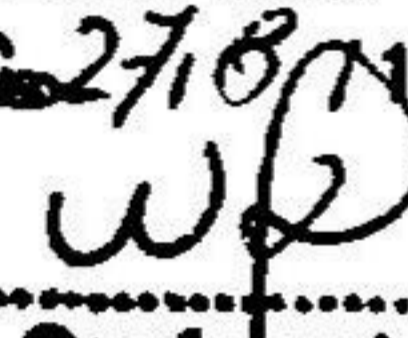
A proibição de circulação desses veículos nos dias de rodízio deixou as Auto-Escolas em situação delicada, já que muitos carros ficam parados, impedindo a bom encaminhamento das atividades, configurando-se em grave injustiça em relação àqueles que estão contribuindo para a plena capacitação de nossos motoristas. Principalmente após a vigência da nova Lei de Trânsito, que ocasionará uma grande remodelação de nossas auto-escolas, o que já está implicando em maiores gastos.

Daí a importância da presente propositura, que visa reparar uma injustificável omissão que excluiu as auto-escolas do rodízio anualmente implementado na região metropolitana de São Paulo.

Sala das Sessões em,


NIVALDO SANTANA
Deputado Estadual
Líder do PC do B

JAMIL MURAD
Deputado Estadual
PCdoB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
Assinaturas
SSC 27/08/1998

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28 - 08 - 98
